



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

1

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

**L.O. Nº 28/2017**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações,, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos dos processos administrativos nº 110/2017 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Nadir Fátima Coldebella  
**CPF:** 776.054.620-34  
**ENDEREÇO:** Linha Ortolan, Nº 360, Interior  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

**EMPREENDIMENTO:**  
**LOCALIZAÇÃO:** Linha Ortolan, Nº 360, Interior  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000  
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'00.32"S  
Long.: 53°46'46.68"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: AVICULTURA DE CORTE – 50.000 CABEÇAS**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 112-11  
**ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE EM Ha:** 12,5  
**ÁREA ÚTIL CONTRUÍDA TOTAL EM M²:** 4.500,00  
**NUMERO DE ANIMAIS** 50.000

**II- Condições e Restrições:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

1.1 O empreendimento está localizado a, no mínimo:

- 290 metros de habitações vizinhas;
- 75 metros de nascentes;
- 1500 metros de núcleos habitacionais;
- 100 metros de vias públicas;

1.2 A criação é feita em 02 galpões, em sistema intensivo, através do manejo de resíduos através de “cama”;

1.3 A cada remoção da “cama” deverá ser feita uma vistoria no piso, verificando se não há afundamentos e rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;

1.4 As paredes laterais dos galpões devem ser construídas e mantidas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;

1.5 As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem, que evitem o arraste de dejetos do galpão;

1.6 A composteira está edificada em alvenaria, dividida em 06 baias, com área total de 21 m², devendo ser operacionada adequadamente conforme os critérios técnicos da FEPAM;

1.7 Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

**2. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

2

- 2.1 O sistema de coleta de resíduos deve ser feito em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm, que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 2.2 Os resíduos produzidos dos aviários ("cama") devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;
- 2.3 Os resíduos, depois de retirados do galpão, deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola;
- 2.4 Os resíduos não estabilizados ("in natura") deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 120 dias;
- 2.5 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 2.6 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 2.7 As aves mortas deverão ser destinadas à compostagem, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;
- 2.8 Os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

**3. Quanto às características da área de aplicação:**

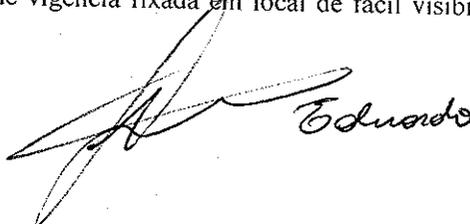
- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

**4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença não autoriza a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença não autoriza supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 4.9 Deverão ser mantidos dispositivos de combate a erosão no local do empreendimento;
- 4.10 a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomico e/ou Receituário Veterinário;
- 4.11 não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual n.º 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5.º, Lei Federal n.º 7802/89 alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

**5 Considerações Finais:**

- 5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;



Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 (55) 3551-2552

3

5.2. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**6 Quanto a Responsabilidade Técnica:**

6.1 A responsável técnica pelo Licenciamento Ambiental da atividade de Avicultura de Corte é a Bióloga Cristina Linck, CRBio 075332/03-D e sob ART nº 2017/14136.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 30/2017 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta Licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo, com data compatível com a da renovação da licença ambiental;
- 5- Relatório fotográfico do empreendimento;
- 6- Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 7- Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança;
- 8- Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
26/10/2017 à 26/10/2021

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

**RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.**

Tenente Portela, 26 de outubro de 2017.

Eduardo Ruwer Patatt  
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 397/2016

Mauro Ludwig  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Tenente Portela-RS